



A APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DO TRT9 NOS CASOS DE INVALIDADE DO REGIME 12x36

Andressa Cardoso Bufoliski¹

Ivandro Joel Johann²

A Súm. 59 do Tribunal Regional da 9ª Região prevê a inaplicabilidade da Súm. 85 do Tribunal Superior do Trabalho nos casos em que é reconhecida a invalidade do regime 12x36.

Desta forma, não são abatidos os valores pagos durante o contrato de trabalho, visto que será contabilizado no cálculo das horas extras o valor integral destas somada ao adicional.

Ocorre que, no contrato de trabalho em escala 12x36 as horas laboradas além da 8ª diária já se encontram remuneradas de modo simples (valor da hora normal) pelo salário do empregado, desta forma cabível somente o equivalente ao adicional.

Neste sentido, tanto o artigo 59-B da CLT quanto a Súm. 85 do TST dispõem que nos casos de compensação de jornada, o não atendimento das exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Esta disposição se deve a fim de evitar o enriquecimento ilícito do empregado, pois no caso do pagamento integral da hora junto ao adicional haverá a repetição de um débito já pago, gerando onerosidade excessiva ao empregador.

¹ Bacharel em direito, formada pelo Centro Universitário Campo Real. E-mail: andressabufoliski@gmail.com

² Advogado orientador, OAB/PR nº 79.329. E-mail: ivandrojohann@hotmail.com





Logo, em analogia ao artigo 59- B da CLT e a Súmula 85 do TST as horas que excedem o limite diário de jornada (mas que ainda se encontram dentro do limite semanal) já estão pagas de modo simples pelo salário, cabendo apenas a restituição do adicional.

Assim, no caso de condenação ao pagamento de horas extras com base na Súmula 59 do TRT9 se faz necessário a interposição de recurso para que prevaleça o entendimento de Tribunal Superior.

